

LEI Nº 1.673/2017, de 02 de outubro de 2017.

*“Estabelece prazo máximo para que a companhia responsável pela distribuição de água realize o reparo de vazamentos de água nas vias públicas no Município de Santa Maria da Boa Vista - PE e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido à companhia responsável pela distribuição de água o prazo máximo de 05 dias para que a mesma realize o reparo de vazamentos de água nas vias públicas, em todo território do Município de Santa Maria da Boa Vista-PE.

**Parágrafo Primeiro** - A contagem do prazo estabelecido no caput deste artigo terá início no primeiro dia útil subsequente após o recebimento da notificação do evento, pela concessionária de água, encaminhada pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Segundo** - Na contagem do prazo estabelecido no caput deste artigo, computar-se-ão somente os dias úteis.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas a concessionária, em caso de descumprimento da presente lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 02 de outubro de 2017.



**Humberto César de Farias Mendes**